



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E PROGRAMAS

COMUNICADO XXII

(21/06/2013)

EPI submetidos a avaliação compulsória no âmbito do SINMETRO

O MTE vem trabalhando em conjunto com o INMETRO na elaboração de Programas de Avaliação da Conformidade - PAC para Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os órgãos em 2007.

Até abril de 2013, foram elaborados Regulamentos de Avaliação da conformidade - RAC para os seguintes EPI:

1. Capacete de segurança para uso na indústria - Classe A e B;
Portaria INMETRO n.º 118, de 5 de maio de 2009.
2. EPI Luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico;
Portaria INMETRO n.º 332, de 26 de junho de 2012.
3. EPI Peça Semifacial Filtrante para Partículas - PFF 1, 2 e 3;
Portaria INMETRO n.º 230, de 17 de agosto de 2009.
4. EPI Luva isolante de borracha
Portaria SIT/MTE n.º 229, de 17 de agosto de 2009.
5. EPI para proteção contra quedas com diferença de nível - cinturão, talabarte e trava-quedas.
Portaria INMETRO n.º 388, de 24 de julho de 2012.

Importante destacar que está em andamento à elaboração de RAC para protetor auditivo e para calçados destinados a proteção contra riscos elétricos.

O item 6.9.1 da NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - disponível no link <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>, dispõe que:

6.9.1 Para fins de comercialização o CA concedido aos EPI terá validade:

a) de 5 (cinco) anos, para aqueles equipamentos com laudos de ensaio que não tenham sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO;

b) do prazo vinculado à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO, quando for o caso.

Nos termos da alínea ‘a’ acima, a emissão dos Certificados de Aprovação - CA se dá por meio da apresentação de laudos de ensaio laboratorial, que devem comprovar que os EPI foram testados e aprovados de acordo com normas técnicas de ensaio definidas na Portaria SIT 121/2009 (<http://portal.mte.gov.br/legislacao/2009-1.htm>).

Por esta modalidade de emissão o CA é concedido com uma validade de 5 anos, sendo que quando o interessado proceder a consulta do CA no link <http://www3.mte.gov.br/sistemas/caepi/PesquisarCAInternetXSL.asp>, este deverá observar a data de validade indicada.

Na modalidade de emissão indicada na alínea ‘b’, temos a certificação compulsória no âmbito do INMETRO. Ou seja, tais equipamentos necessariamente devem possuir o CA emitido pelo MTE e, além disso, devem estar em conformidade com o estabelecido no seu RAC para que possam utilizar o selo do INMETRO.

Neste caso, há um processo de certificação do produto, acompanhamento da certificação, com a realização de ensaios de manutenção, e recertificação (geralmente 3 anos - tempo definido no RAC). Todo esse processo é conduzido por um Organismo Certificador de Produto - OCP e imprime maior rigor e controle da qualidade dos EPI.

Para os EPI enquadrados na alínea “b” (certificação compulsória no âmbito do INMETRO), a NR-6 indica que a validade está condicionada a manutenção da certificação junto ao INMETRO. Desse modo, ao consultar o CA de um EPI enquadrado neste caso, o usuário irá verificar no site do MTE que o campo validade estará acompanhado da mensagem “condicionado a manutenção da certificação junto ao INMETRO”.

Assim, além de consultar o CA no site do MTE, torna-se necessário consultar o site do INMETRO para verificar se a certificação está válida.

No link (<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>), é possível realizar a busca a partir de diversas informações iniciais, sendo que considera-se a forma mais simples de busca a opção do interessado selecionar a “classe de produto” (nomenclatura do EPI utilizada pelo INMETRO e citada no início deste comunicado), depois inserir o número do CNPJ da empresa e clicar na opção “buscar”.

Ao efetuar este procedimento, surgirá uma nova página contendo os certificados válidos para o conjunto EPI/CNPJ selecionado na tela anterior, permitindo que o usuário verifique os modelos/referência com certificados válidos.

Face ao exposto, informa-se que:

- os usuários de EPI devem consultar a validade dos equipamentos utilizados, conforme indicado nos casos acima, evitando o descumprimento do disposto na NR-6;
- os fabricantes e importadores de EPI avaliados no âmbito do INMETRO devem consultar o site do INMETRO para verificar se o seu certificado de conformidade está válido. Caso não esteja, entre em contato com o OCP contratado;
- os OCP devem acompanhar (e atualizar, quando necessário) a inclusão das informações relativas aos EPI certificados no site do INMETRO, evitando punições para fabricantes e/ou importadores.

Por fim, informa-se que os fabricantes/importadores que possuam CA de EPI certificados no âmbito do SINMETRO devem consultar seus CAs no site do MTE e verificar se o número do certificado de conformidade constante no CA (indicado no campo “Marcação do Selo do INMETRO”) está com status válido no site do INMETRO. Caso tenha ocorrido à renovação da certificação do produto e, por isso, tenha sido alterado o número do certificado de conformidade emitido pelo OCP, o fabricante ou importador deverá solicitar ao MTE alteração do CA nos termos do Art. 6º da Portaria SIT/MTE n.º 126/2009.

Dúvidas e esclarecimentos adicionais podem ser obtidos por meio do e-mail epi.sit@mte.gov.br.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Normatização e Programas - CGNOR/ DSST/ SIT
Esplanada dos Ministérios - Bloco “F” - Anexo “B” - Brasília/DF - CEP 70059-900
Endereço Internet: www.mte.gov.br / Endereço de e-mail: epi.sit@mte.gov.br